



Projeto de lei ordinária nº 195/2025

## RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa alterar o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.091/2025. O objetivo é modificar os valores dos vencimentos básicos de diversos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Armação dos Búzios (Poder Legislativo).

## NOTAS DO RELATOR

O Projeto de Lei é integralmente constitucional, pois trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Legislativo e versa sobre a organização e o custeio de seus próprios serviços.

No que tange à iniciativa, a matéria é classificada como *interna corporis*, ou seja, de iniciativa privativa e exclusiva do Poder Legislativo.

A fixação e alteração da remuneração de seus próprios servidores, bem como a definição da estrutura de seus cargos (Direção, Chefia e Assessoria), são atos de autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal.

A matéria não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não trata da estrutura ou do regime jurídico dos servidores da Prefeitura.

A despesa está ligada ao custeio do próprio Poder Legislativo, dentro do limite orçamentário e de pessoal que lhe é constitucionalmente reservado. Portanto, a geração de despesa é constitucionalmente válida, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e o teto remuneratório.

O projeto estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos retroativos a partir de 5 de fevereiro de 2025. A produção de efeitos financeiros retroativos é juridicamente possível, desde que haja dotação orçamentária suficiente para cobrir os valores devidos no período.

Armação dos Búzios, 24 de outubro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 195/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos:

- 1) PELA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em sua íntegra, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Poder Legislativo.
- 2) PELA APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de outubro de 2025.

Felipe Lopes  
Presidente

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro